



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

---

**LEI Nº 2250/2024**

**de 19 de julho de 2024**

***“Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, quadriênio 2025/2028”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, conforme disposto na Lei Orgânica, Art. 83, parágrafo 7º, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O **Prefeito Municipal** receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º.** O **Vice-Prefeito** receberá 60% do subsídio do Prefeito Municipal, valor mensal correspondente a **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**.

**Art. 4º.** Os **Secretários Municipais** receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

**Art. 5º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 6º.** O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**Art. 7º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

---

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus à atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025 e revoga a Lei nº 2241/2024.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 2024.

**Ver. Valdemar Alves**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**Ver. Rick Romero Mossi**  
Secretário da Mesa Diretora